



LEI Nº 1071/2018

SÚMULA: *Altera a descrição do Art. 52, anexo VIII, para o cargo de Fiscal Tributário.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica incluído na função de Fiscal Tributário na descrição detalhada a atribuição de fiscalização, lançamento de créditos tributários e de cobrança do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), que se refere ao Art. 52 anexo VIII da Lei nº 854/2012:

Art. 2º- O artigo 52 anexo VIII da Lei nº 854/2012 do cargo de fiscal tributário passa a vigorar da seguinte forma:

FISCAL TRIBUTÁRIO

1.0 CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

2.0 DESCRIÇÃO SINTÉTICA :

Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente referente a tributos, posturas e concessões.

3.0 DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Fiscalizar através de procedimentos físico-contábeis os contribuintes de tributos municipais;
- Orientar os contribuintes sobre o correto procedimento referente ao recolhimento dos respectivos tributos;
- Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Código Tributário Municipal, conforme a lei;
- Efetuar vistorias necessárias ao fornecimento de alvarás, certidões e demais atos pelo Município;
- Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- Fiscalizar os estabelecimentos de diversões públicas, tendo em vista a segurança dos frequentadores;
- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vende ou manipulam e dos serviços que prestam;
- Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- Verificar a colocação de faixas de pano ou plástico na via pública, conferindo os desenhos e dimensionamento aprovados com as normas para sua exibição;
- Verificar, além das condições de segurança, o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- Apresentar, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- Receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;
- Efetuar a entrega de mercadorias apreendidas e não reclamadas a instituições de assistência social, conforme determinações superiores;
- Verificar o emplacamento de logradouros públicos;
- Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos, ou em outros locais;
- Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de arquiteto ou engenheiro devidamente habilitado;
- Verificar e determinar a desobstrução de vias públicas;
- Verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casa de discos, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de músicas em frente a lojas, entre outras;
- Fiscalizar abrigos em logradouros públicos;
- Intimar, sob orientação, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística.
- lançamento de créditos tributários e de cobrança do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
- Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

4.0 REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Ensino Médio
- Conhecimento específico;
 - Bons conhecimentos de Legislação Municipal, relativa a sua área de atuação;
 - Bom conhecimento da organização dos serviços municipais.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. (07/08/2018).


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal